

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Cleber Verde e outros)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Especial de Desenvolvimento da Agricultura – FUNAGRI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 95. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão Fundos Especiais para Desenvolvimento da Agricultura, denominados FUNAGRI, com o objetivo de proporcionar recursos financeiros para o apoio às atividades agropecuárias, na forma de investimentos diretos nas comunidades rurais e de financiamentos aos produtores rurais, conforme determinar lei complementar.

Art. 96. Compõem os FUNAGRI estaduais e do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2017:

I – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 155, incisos I e II, da Constituição Federal;

II – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 157, da Constituição Federal;

III – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal;

IV – dez por cento dos recursos a que se refere o

art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 97. Compõem os FUNAGRI municipais, até 31 de dezembro de 2017:

I – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 158, incisos I e IV, da Constituição Federal;

II – os recursos a que se refere o art. 158, inciso II, da Constituição Federal;

III – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

IV – dez por cento dos recursos a que se refere o art. 156, da Constituição Federal.

Art. 98. Na forma estabelecida em lei complementar, o Estados poderão transferir recursos de seus respectivos Fundos para os FUNAGRI municipais.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário nacional tem desempenhado, ao longo da História brasileira e, mais fortemente nos últimos anos, importante papel de alavanca da economia e de maior distribuição da riqueza nacional. O agronegócio, representado pelas atividades econômicas realizadas antes, durante e após o processo produtivo no campo, representa mais de um terço da economia nacional, em termos de Produto Interno, de emprego e de valor das exportações.

Particularmente a agricultura familiar representa importante segmento de geração de emprego e renda, contribuindo fortemente para a maior justiça econômica e social.

No entanto, o setor ressenete-se de fontes estáveis de recursos que lhe propiciem as necessárias condições de desenvolver-se e, desta forma, mais contribuir para o desenvolvimento nacional.

Também aspecto importante refere-se ao fato de que os

Estados e, em especial, os Municípios não contam com recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento da agricultura, dependendo de repasses de recursos federais e, principalmente, da execução de atividades por parte do Governo Federal, o que lhes tira, em grande parte, a desejada autonomia para o traçado dos rumos de seu desenvolvimento.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende dar início a um processo de maior descentralização econômica e política, com maior participação das Unidades da Federação nas decisões políticas e no financiamento de atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Lei complementar, a ser discutida de forma aprofundada pelo Congresso Nacional, haverá de detalhar os aspectos relativos à operacionalização da idéia que ora pretendemos ver inserida na Constituição Federal.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Cleber Verde